

Processo n.º: 1527/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Entidade: Câmara Municipal de São Bento/MA

Exercício financeiro: 2021

Responsável: Gentil Garces Veras Santos Neto, Ex-Presidente, CPF: 996.416.073-91

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA, de responsabilidade do Senhor Gentil Garces Veras Santos Neto, Ex-Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2021. Julgamento regular das contas. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 579/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA de responsabilidade do Senhor Gentil Garces Veras Santos Neto, à época Presidente da Câmara relativa ao exercício financeiro de 2021, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão plenária ordinária por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 594/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Gentil Garces Veras Santos Neto, Ex-Presidente, com fundamento no art. 172, III da Constituição Estadual, e nos termos do art. 1º, III e art. 20, caput e parágrafo único da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, nos termos do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 181/2026, dando-se quitação plena ao gestor responsável;

b) dar ciência ao Senhor Gentil Garces Veras Santos Neto, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, desde que não haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 22 de julho de 2026 às 12:33:27

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 24 de julho de 2026 às 09:29:02

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 30 de julho de 2026 às 17:47:44